Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 08/08/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 1º / 08 / 2019

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 29 / 08 / 2019
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 08/08/2019
Presidente

Comissão de Obra e Serviços Públicos
Igarassu, 08/08/2019
Presidente

A SANÇÃO
Em 30/08/2019
Presidente

Projeto de Lei nº 3.130/2019

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 29 / 08 / 2019
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Autoriza a desafetação e permuta de área pública no Município de Igarassu por execução de obras de engenharia pelo Sr. Severino Nunes dos Passos, CPF nº 388.439.279-49.

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo – passando a integrar o rol de bens dominicais do Município de Igarassu – o imóvel a seguir descrito:

Área de terreno medindo 550,0m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), correspondente a uma Rua sem saída, mede de frente 10,00m (dez metros), confrontando-se com a PE-35; do lado direito 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com os Lotes 05 (cinco) e 10 (dez) da Quadra "C"; do lado esquerdo medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com os Lotes 01 (hum) e 10 (dez), da Quadra "D" do Loteamento O Venturoso e de fundos mede, 10,00m (dez metros), limitando-se com a Rua Projetada, em conformidade com o Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico anexo, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei por execução de obra de engenharia, qual seja pavimentação e drenagem da Rua Hungria, localizada no Bairro Sítio do Lira, e da Rua Santa Luzia, situada no Bairro de Cruz de Rebouças, ambas no Município de Igarassu/PE, conforme projetos e orçamentos em anexo.

Art. 3º. O Se. **SEVERINO NUNES DOS PASSOS, CPF Nº 388.439.279-49** ficará responsável pelas despesas e emolumentos cartorários, pagamentos de taxas e laudêmios se necessário, inclusive quanto a lavratura da escritura e posterior registro no cartório de imóveis competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de agosto de 2019.

Ademar Soares de Barros
Presidente